



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar categoria especial no Simples Nacional para entidades sem fins lucrativos, incluindo sindicatos, com regras que respeitem sua imunidade constitucional.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 7º, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Heitor Schuch, tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 123, de 2006, para estabelecer condições especiais para o enquadramento de entidades sem fins lucrativos, incluindo sindicatos, no regime de tributação do Simples Nacional.

Na justificção, o autor destacou que a proposição trará relevantes benefícios econômicos, ao incentivar “os sindicatos a desempenharem atividades empresariais acessórias, criando novas fontes de receita que podem ser revertidas em prol de suas finalidades institucionais”. Além disso, o enquadramento dos sindicatos no Simples Nacional promoverá a simplificação tributária, de modo a garantir que “os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

sindicatos permaneçam organizados, cumprindo suas obrigações fiscais de forma mais ágil e menos onerosa”. Com isso, pretende-se atingir um “avanço significativo na modernização da relação entre sindicatos e a legislação tributária, garantindo equilíbrio e justiça fiscal”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Indústria, Comércio e Serviços e de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O projeto não possui apensos.

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas ao “sindicalismo e organização sindical”, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesses termos, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 7, de 2025, tem como objeto criar uma categoria especial no Simples Nacional para entidades sem fins lucrativos, incluindo sindicatos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), ao estabelecer a facultatividade da contribuição sindical (arts. 545, 578 e 579, da CLT), gerou como consequência direta a fragilização financeira das entidades sindicais. Essa desestruturação foi reforçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a constitucionalidade da contribuição sindical facultativa. Como resultado, a capacidade de atuação dos sindicatos foi significativamente comprometida.

A escassez de recursos, decorrente do comprometimento de sua principal fonte de custeio, colocou muitos sindicatos em situação de extrema dificuldade financeira, ameaçando sua própria existência. Essa fragilidade impacta diretamente a defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores, comprometendo o núcleo essencial do direito humano e fundamental à liberdade sindical, previsto na Constituição Federal.

Diante desse cenário, as entidades sindicais precisam buscar novas fontes de receita para assegurar sua sustentabilidade. Uma das alternativas mais viáveis é o desenvolvimento de atividades econômicas acessórias, cujos resultados financeiros podem ser revertidos em prol de suas finalidades institucionais. Nesse contexto, a aprovação do PLC nº 7, de 2025, revela-se necessária e oportuna, ao propor a inclusão dos sindicatos no regime tributário do Simples Nacional.

O Simples Nacional, instituído para incentivar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, unifica e simplifica o pagamento de tributos, reduzindo a carga tributária e promovendo a formalização de negócios. Sua relevância transcende a esfera fiscal, contribuindo para o crescimento econômico do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

A inclusão dos sindicatos nesse regime trará benefícios significativos, especialmente para entidades de menor porte. A simplificação administrativa, com a unificação de diversos tributos em uma única guia de pagamento, tornará a gestão financeira mais eficiente e acessível. Além disso, as alíquotas diferenciadas e progressivas do Simples Nacional, calculadas com base na receita bruta, poderão representar uma redução expressiva da carga tributária para muitos sindicatos.

A adoção de um regime tributário formal e simplificado também pode aumentar a transparência da gestão financeira dos sindicatos, fortalecendo sua credibilidade perante os trabalhadores e a sociedade. Com a redução da burocracia e da carga tributária, as entidades terão mais recursos disponíveis para investir em suas atividades principais, como a defesa dos direitos trabalhistas, a condução de negociações coletivas e a prestação de assistência jurídica aos seus filiados.

É importante ressaltar, ainda, que a liberdade sindical, assegurada pelo artigo 8º da Constituição Federal, abrange a liberdade de administração financeira, permitindo que os sindicatos desenvolvam atividades econômicas para financiar suas operações e oferecer serviços aos seus membros. Essas atividades podem incluir tanto a gestão de patrimônio quanto iniciativas econômicas indiretas. Experiências internacionais demonstram o sucesso de entidades sindicais que desempenham papéis relevantes na administração de fundos de pensão, em projetos de habitação, na oferta de formação profissional e até mesmo em participações acionárias em empresas.

Portanto, a inclusão dos sindicatos no Simples Nacional, aliada ao desenvolvimento de atividades econômicas acessórias, representa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

uma estratégia fundamental para superar as adversidades financeiras impostas pela Reforma Trabalhista. Essa medida não apenas garantirá a sustentabilidade das entidades sindicais, mas também fortalecerá sua capacidade de atuar em defesa dos direitos dos trabalhadores, promovendo maior justiça social e equilíbrio nas relações laborais.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS

Apresentação: 16/06/2025 17:55:17.010 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PLP 7/2025

PRL n.1

